



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA, OBJETVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.

A Prefeitura Municipal de Taquarituba, com sede na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Bairro Novo Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.218/0001-07, representada neste ato, por seu titular, **EDER MIANO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.303.910-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.013.848-58, doravante **MUNICÍPIO**, e Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, com sede a Rua Mal. Floriano Peixoto, 95, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.437.175/0001-07, representada neste ato, por sua presidente, **MAURO SERGIO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.250.884 e inscrita no CPF/MF sob n.º 022.165.208-22, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros os quais serão aplicados nas despesas referentes ao CUSTEIO E MANUTENÇÃO da Entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

E



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria, exclusivamente, na conta específica do Termo de Colaboração, indicada em declaração específica.

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Taquarituba;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o Coordenador Municipal da Saúde.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

8  
  




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a notada parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de **R\$6.066.000,00 (seis milhões e sessenta e seis mil reais)** que deverá ser transferido a OSC conforme §§ abaixo e atendendo ainda as competências de Despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Processo. Os recursos serão de responsabilidade do Fundo Municipal. O recurso deverá ser onerado da ficha -136- Natureza de Despesa 3.3.5.0.39.00.

§ 1º - Cumprimento menor que 95% das metas físicas pactuadas, acarretará na revisão dos valores repassados;

§ 2º - Cumprimento de 95% a 105 % das metas físicas pactuadas correspondentes a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

§ 3º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Fundo Municipal.

§ 5º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 6º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 7º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;

C  




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

I. Prestação de contas mensal: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 10º - A OSC obriga-se a manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A presente parceria terá sua vigência com início na Competência apresentada no Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso e seu término em 31/12/2022.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Coordenadoria Municipal da Saúde, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal da Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

E





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



EDER MIANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Taquarituba, 28 / Janeiro / 22.



MAURO SERGIO DA SILVA  
Presidente da OSC



KARINA PEREZ GABRIEL  
Coordenador Municipal de Saúde

Testemunhas:



ARIANE FONTANA - CPF: 172.489.998-81

LILIAN GABRIELI CORREA - CPF 339.358.188-07



# Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07  
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

## Plano de Trabalho- CUSTEIO-2022

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA		CNPJ: 45.437.175/0001-07		
Endereço RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 95- CENTRO				
Cidade TAQUARITUBA	UF SP	CEP 18740-000	DDD/Telefone 14-3762-1700	EMAIL santacasataquarituba@yahoo.com
Banco CAIXA EC. FEDERAL	Agência 3478	Conta Corrente 341-0	Praça de Pagamento TAQUARITUBA	
Nome do Responsável MAURO SERGIO DA SILVA			CPF 092.165.208-92	
C.I / Órgão Expedidor 7.220.326-2		Cargo PRESIDENTE	Função ADMINISTRADOR	Matrícula
Endereço Praça São Roque, nº164 - CENTRO - TAQUARITUBA				CEP 18.740-000

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto - TERMO DE COLABORAÇÃO	Período de Execução	
	Início 01/01/2022	Término 31/12/2022
Identificação do Objeto - - Custeio e Manutenção da Entidade		
Justificativa da Proposição - Melhorar os atendimentos à população do município, buscando resolutividade nos casos, evitando que muitos pacientes sejam transferidos para outra localidade. Melhorias com profissionais, aquisição de material de consumo, evitando falta dos referidos.		

### 3 - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Nº DE Leitos	50
Caracterização	Média Complexidade
Serviços	Internação, pronto socorro, ambulatório, SADT, fisioterapia, nutrição, odontologia, enfermagem, urgência/emergência, assistência social, supervisor de convenio.
Clinicas	Médica em Geral, Ortopedia, Pediatria, Vascular, Ginecologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Cardiologia, Cirurgia geral, Gastro, psiquiatria, anestesia, radiologia, fonoaudiologia, Assistente

Marechal Floriano Peixoto, 95 - CEP 18.740-000 - TAQUARITUBA - SP - Fonefax: (14) 3762-1700

E-mail santacasataquarituba@yahoo.com.br  
sctaquarituba@hotmail.com

Serviços Métodos Gráficos	Eletrocardiograma, Cardiotocografia.
Serviço Terceirizado	Análises Clínicas e Anatomia Patológica.
Dependências e serviços	Hotelaria, Limpeza, Manutenção, Nutrição, Lavanderia, Necrotério.

#### **4 - DA EXPERTISE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO**

A Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, atua prestando assistência em saúde ao município e região, sem distinção de cor, raça, credo, condição social. É o único hospital do município. Inaugurado em janeiro de 1974, foi empossada a primeira diretoria administrativa. Desde sua fundação a Entidade vem representando um importante papel, dirigindo suas ações, prestando um bom atendimento, principalmente aos menos favorecidos.

A Santa Casa vem procurando se modernizar, adquirindo novos equipamentos, reformando e ampliando sua estrutura predial. Procurando atender as exigências do Ministério da Saúde, contando com importante apoio do Departamento Regional de Saúde VI - Bauru.

Diante das dificuldades encontradas pelas Santas Casas para manter um bom atendimento e buscar melhorias e modernização o Governo Municipal vem reunindo esforços para que não ocorra desassistência nos serviços oferecidos à população e esta pactuada através deste instrumento, subsídios para operacionalização do Pronto Socorro, nos atendimentos das urgências/emergências, exames, internações, procurando com a proposta oferecer a população, atendimentos de qualidade.

Este instrumento tem por finalidade cooperação mútua entre a Entidade e a Coordenadoria Municipal da Saúde, tendo em vista que a utilização da capacidade instalada no Hospital permite a realização dos serviços propostos com mais economicidade, porém sempre buscando melhorias e maior resolutividade nos casos dos atendimentos aos usuários, sendo na sua maioria pelo SUS. Observando ainda a contratação de profissionais que sejam comprometidos com ética e com a qualidade dos procedimentos realizados.

#### **5 - DO OBJETO**

5.1 Prestações de serviços observada na sistemática de referencia e contra referencia das Urgências / Emergências, por um período de 12 meses, correspondendo aos meses de janeiro a dezembro de 2022, demanda espontânea e referenciada.

O gerenciamento inclui a prestação prioritária dos seguintes serviços / atendimentos:

- Pronto Socorro (urgência/emergência) adulto e infantil 24 horas
- Protocolo para os atendimentos médico e solicitação de exames

5.2 Prestações de serviços de Diagnostico e Terapêutico:

O gerenciamento inclui a prestação prioritária dos serviços/ atendimentos:

- Pronto atendimento
- Urgência / Emergência

5.3 Prestações de serviços para Internação:

O gerenciamento inclui a prestação prioritária dos serviços / atendimentos:

- Urgência / Emergência
- Eletivas (nos casos de cirurgias)





## 6 - METAS

6.1 Pronto Socorro, ambulatório, SADT e retaguardas do PS e Internações nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia.

A Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, deverá realizar no período contratado, aproximadamente 42.504 atendimentos conforme tabela como também as retaguardas das especialidades conforme anexo I.

AREA DE ATENDIMENTO	NUMERO DE ATENDIMENTOS	
	Mensal	Período Contratado
Atendimento de urgência / emergência	1.500	18.000
SADT (raio x, ECG)	300	3.600
Observação até 24 horas	250	3.000
Administração de Medicamentos	800	9.600
Assistência Social	160	1.920
Atendimentos em especialidades (ambulatório)	130	1.560
Ultrassom	10	120
Fonoaudiologia	25	300
Endoscopia Digestiva	02	24
Laboratório de Análises Clínicas	350	4.200
Tomografia Computadorizada com e sem contraste	10	120
Tomografia Computadorizada sem contraste	05	60
Total de Atendimentos	3.542	42.504

## 7 - DA METODOLOGIA DO TRABALHO

Os serviços serão prestados na experiência e técnica da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba em parcerias com as áreas afins, com ênfase no atendimento dos requisitos técnicos dispostos nas normas regulamentadas no SUS, do Conselho Regional de Medicina e Conselho de Enfermagem.

As metas assistenciais, bem como o prazo para a sua execução, serão cumpridas buscando-se estabelecer padrão de qualidade na prestação dos serviços e produtividade.

Além do atendimento das normas e procedimentos técnicos, em relação as áreas prioritárias de atendimento, a metodologia essencial é a que segue:

### 7.1 ASSISTENCIA HOSPITALAR

Considerando o apoio financeiro à Entidade com vistas a dar continuidade aos serviços prestados por médicos no Pronto Socorro, a assistência oferecida ao paciente em regime de hospitalização deverá compreender o conjunto que oferta do serviço, desde sua admissão no hospital até sua saída hospitalar, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico, bem como as terapêuticas

necessárias para o tratamento hospitalar de acordo com a pactuação entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde.

No processo de hospitalização estão incluídos: -

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer durante o processo de tratamento e ou fase de recuperação,
- Tratamento medicamentoso e utilização de material descartável, que seja requerido durante o processo de internação,
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante a internação,
- Serviço de Nutrição e Dietética, assistido por profissional qualificado, incluindo nutrição enteral,
- Assistência por equipe médica durante todo o tratamento,
- Utilização do Centro Cirúrgico, e respectivos procedimentos de anestesia,
- Diária hospitalar em quarto coletivo, ou individual quando a patologia requerer, respeitando sempre as normas que dão direito a presença de acompanhante, seguindo as normas interna do hospital,

## **7.2 ATENDIMENTO A URGENCIA / EMERGENCIA**

Serão considerados atendimentos de Urgência / Emergência aqueles que não programados com pré agendamento, pessoas que procuram o hospital para o pronto atendimento, sendo procura espontânea ou referenciada, durante 24 horas,

Se a assistência prestada em regime de urgência der origem a internação, será o paciente registrado como atendimento hospitalar,

Se a assistência prestada em regime de urgência der origem a observação até 24 horas, e não ocorrer internação, é considerado atendimento de pronto socorro, não gerando atendimento hospitalar,

## **7.3 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO E TERAPEUTICO – SADT**

O hospital oferecerá os serviços de SADT (RX e ECG) a pacientes no pronto socorro, sendo os exames de Tomografias e Ultra som serão custeados por outro plano de trabalho visto ser pago conforme demanda.

## **7.4 DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, priorizando aqueles que já vinham atuando na Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, em regime CLT e ou contrato com empresa de prestação de serviços, e ou profissionais autônomos, visando a prestação de serviços operacionais ou administrativos,

Serão mantidos controle e demonstrativos contábeis, financeiros e gerenciais, com adequado suporte documental de todas as receitas e despesas ocorridas com a execução do objeto Subvenção, atendendo as normas brasileiras de contabilidade,

Será efetuado a prestação de contas nos moldes estabelecidos pelo Conveniente e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

A prestação de contas deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde dentro de 30 dias contados após a data de encerramento mensal dos serviços prestados, Toda e qualquer alteração

Toda e qualquer alteração que se faça necessária a este Plano de Trabalho, deverá ser elaborada em comum acordo entre o Município e a Entidade, com aprovação do CMS.

## 8 - DAS ATIVIDADES

Compromete-se a Entidade em oferecer como apoio aos serviços, toda estrutura administrativa disponível, conforme cronograma abaixo.

ATIVIDADES / 2021	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Prestação de ser. Pronto Socorro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de serviços Internação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cirurgias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de serviço SND	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CCIH	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prest. serv. Diagnostico por imagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pres. Serv. Laborat. Analises clinica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prest. serv. enfermagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hotelaria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços de lavanderia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços de limpeza e higiene	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Faturamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Esterilização de Materiais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Manut.de equipamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Manut. Predial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gases medicinais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação final												X

## 9 - DA PROPOSTA

A proposta para se firmar a Parceria com o Município de Taquarituba, por meio de sua Secretaria de Saúde, encontra-se a alocação de recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Conveniente para tal, ora estimados em R\$ 6.066.000,00 (seis milhões e sessenta e seis mil reais) referente ao período de janeiro a dezembro/2022.

Para fazer face a restrição orçamentária que se apresenta a viabilização da prestação de serviços de gerenciamentos e execução de atividades médico-hospitalares devera ser executada considerando as seguintes perspectivas:

1 - Para manutenção dos serviços ora existentes a Santa Casa de Mis. de Taquarituba, buscará melhorias, especialmente na gestão de compras e racionalização de fluxos e rotinas de serviços,

2 - A Entidade buscará ainda a geração de receitas adicionais, além daquelas repassadas pelo Conveniente através da gestão dos recursos do hospital, ociosos ou não alocados ao atendimento gratuito dos pacientes SUS, sem prejuízo nestes atendimentos. Poderá prestar serviços e firmar outros Convênios, que façam necessários para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

## 10 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A - A Parceria de prestação de serviços médicos ora propostos contemplará os serviços discriminados neste Plano de Trabalho, segmentados em um projeto distinto. Visando melhorar estimativa orçamentária, acompanhamento, transposição e mensuração dos recursos neles aplicados, sendo a seguinte estimativa de alocação de recursos financeiros.

Especificação	Valor anual/2022
Os recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Taquarituba, para esta ação, serão aplicados nas despesas referente ao Pronto socorro, internação, exames complementares (RX e ECG), visando o custeio dos serviços profissionais executados pelas equipes médicas e de apoio.	Período de janeiro a dezembro 2022. R\$6.066.000,00

B - O custo total dos atendimentos incluindo as despesas administrativas, rateadas por absorção em cada centro de custo específico e investimento a serem agregados de forma proporcional é assim estimado:

ATIVIDADES	CUSTO R\$-	PESO PERCENTUAL
Pronto atendimento - urgência /emergência, exames complementares (rx E ecg), Atendimentos especializados - internações, observação, administração de medicamentos,	R\$6.066.000,00	100%

C - Desta forma o custo médio mensal estimado por atendimento pactuado junto a convenente em cada uma das áreas citadas nos períodos contratados é o seguinte:

Período de Janeiro a Dezembro/2022.

Área de atendimento	Quant. estimada	Custo R\$	Custo Médio R\$
Urgência/Emergência, Consultas especializadas, SADT, internação em observação, administração de medicamentos.	42.504	R\$6.066.000,00	R\$142,71

**11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO=**

Total de 12 pagamentos = R\$ 6.066.000,00 (seis milhões e sessenta e seis mil reais). Os recursos destinados a Entidade serão repassados mensalmente conforme descritos abaixo:

**MÊS DE COMPETENCIA DAS DESPESAS-2022.**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$489.166,66	R\$489.166,66	R\$489.166,66	R\$489.166,66	R\$489.166,66	R\$489.166,66
Pagto - Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$489.166,66	R\$489.166,66	R\$489.166,66	R\$489.166,66	R\$598.546,66	R\$575.786,74
Pagto - Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Dezembro

Observações: NOVEMBRO : 1ª. PARCELA DO 13º SALÁRIO  
 DEZEMBRO : 2ª. PARCELA DO 13º SALÁRIO  
 PLANTÕES DE FINAL DO ANO

Taquarituba - 19 de outubro de 2021.



Mauro Sergio da Silva  
 Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

## ANEXO I

### Prestação dos serviços médicos de retaguarda

Prestação de serviços médicos nas especialidades descritas no Cronograma de Execução, abaixo, em urgência e emergência e eletivas afim de atingir a média do número de atendimentos mensais e totais, por um período de 12 meses, contados da data da assinatura do referido instrumento, estimando-se seu início em 1/01/2022 e término em 31/12/2022.

Meta	Etapa	Atividades	Quantidade
Atender pacientes da rede pública do município de Taquarituba Pronto Socorro e Internações	<b>Especialidades conforme escala de retaguarda</b>	Clínica cirúrgica para realização de 20 pequenas cirurgias	<b>20/mês</b>
		Clínica cirúrgica para realização de 20 cirurgias. urgência/emergência e eletivas sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Vesícula(baixo risco);</b></li> <li>• <b>Apendicite</b></li> <li>• <b>Hérnia;</b></li> <li>• <b>Vasectomia;</b></li> <li>• <b>Fimose;</b></li> <li>• <b>Hemorroida</b></li> </ul>	<b>20/mês</b>
		Atendimento médico em ginecologia/obstetrícia e ambulatório	<b>Livre demanda</b>
		Atendimento médico em traumatologia/emergência	<b>20 dias /mês sendo as demais fica sob responsabilidade da CROSS que será solicitada pelo PS</b>
		Clínica Médica urgência e emergência e internações	<b>Livre demanda</b>
		Clinica Pediatria urgência e emergência, eletivas e recepção do RN em partos e cesárias	<b>Livre demanda</b>



# Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07  
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

## ANEXO II

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EXERCÍCIO 2022  
ENTIDADE:- Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba  
OBJETO:- Custeio

DESCRIÇÃO	VALOR/ANUAL	PARAMETRO
Plantão pronto socorro	1.070.401,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Retaguarda de transferência clínica PS	180.000,00	3 cotações
Transferência de paciente-(médico)	62.664,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Transferência de paciente- (enfermeira)	24.000,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Retaguarda Anestesia	420.000,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Retaguarda GO+(ambulatório)	360.000,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Retaguarda Cirurgia + (ambulatório)	360.000,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Retaguarda Clínica Médica	240.000,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Retaguarda Pediatria	240.000,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Retaguarda Ortopedia	130.200,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Ambulatório Ginecologia	66.000,00	
Água - Energia - Telefone	120.000,00	Conforme o gasto de cada mês
Medicamentos e Materiais médicos	600.000,00	3 cotações
Alimentação p/ pacientes observação	43.200,00	3 cotações
Material de Higiene, limpeza e lavanderia	24.000,00	
Retaguarda de laboratório/ exames/	141.644,00	Pesquisa nos municípios vizinhos
Funcionários do pronto socorro (salário, 13º salário, FGTS, 1/3 férias, cobertura de férias, cesta básica, encargos trabalhistas e reflexos	1.948.891,00	Convenção coletiva (sindicato) e Reflexos
Manutenção (predial e equipamentos)	23.000,00	3 cotações
Despesas diversas (impresso, mat. Escrit./informática	24.000,00	3 cotações
Plantão extra final de ano	12.000,00	Conforme valor do plantão
TOTAL GERAL	6.066.000,00	